

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**PORTARIA N.º202104003902, DE 16/07/2021 - PROC N.º 2021730004294/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Azanias Oliveira Benicio – CPF: 632.937.902-59
Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3/Pas/Automovel/8AP359A1DMU136246

PORTARIA N.º202104003904, DE 16/07/2021 - PROC N.º 2021730004867/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Francisco Ladislau Filho – CPF: 924.140.368-34
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA 1.4/Pas/Automovel/9BD19710HM3403000

PORTARIA N.º202104003906, DE 16/07/2021 - PROC N.º 2021730004850/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Silder Charles Carvalho Silva – CPF: 679.375.002-04
Marca/Tipo/Chassi

VW/VIRTUS MF/Pas/Automovel/9BWDL5BZ7KP555044

PORTARIA N.º202104003908, DE 16/07/2021 - PROC N.º 62021730001207/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Dean da Silva Cardoso – CPF: 016.134.682-02
Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 18M LTZ/Pas/Automovel/9BGC6920JB132667

PORTARIA N.º202104003910, DE 16/07/2021 - PROC N.º 2021730004848/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Moab Pessoa de Farias Filho – CPF: 086.085.982-72
Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3/Pas/Automovel/8AP359A1DKU034091

PORTARIA N.º202104003912, DE 16/07/2021 - PROC N.º 2021730004858/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Abilio Chagas da Cunha – CPF: 409.869.262-72
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/ARGO TREKKING 1.3/Pas/Automovel/9BD358A7HNYL38298

PORTARIA N.º202104003914, DE 16/07/2021 - PROC N.º 2021730004642/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Gilvan do Nascimento Pereira – CPF: 695.408.452-20
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE/Pas/Automovel/9BD374121F5064319

PORTARIA N.º202104003916, DE 16/07/2021 - PROC N.º 132021730001118/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Manoel Ribeiro de Moraes – CPF: 187.556.231-15
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0K6426715

PORTARIA N.º202104003918, DE 16/07/2021 - PROC N.º 2021730004849/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Sobrinho da Silva Filho – CPF: 482.623.824-04
Marca/Tipo/Chassi

VW/FOX CONNECT MB/Pas/Automovel/9BWAB45Z4K4012375

Protocolo: 681451

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 017, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 0024, de 18 de novembro de 2010, que estabelece procedimentos referentes às ações fiscais de natureza tributária e não tributária promovidas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 138, parágrafo único, inciso V, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa n.º 0024, de 18 de novembro de 2010, que estabelece procedimentos referentes às ações fiscais de natureza tributária e não tributária promovidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO III**DA AÇÃO FISCAL PONTUAL”**

“Art. 17.

XI - nos indícios de irregularidade detectados por meio de malha fiscal;
XII - nas hipóteses não previstas nos incisos anteriores, a critério do Coordenador da unidade fazendária ou do Diretor de Fiscalização.” (NR).....

“Art. 22-A. Na ação fiscal pontual eletrônica a Secretaria de Estado de Fazenda deverá disponibilizar sistemas eletrônicos para formação e processamento da ação fiscal, na forma e nas condições previstas nesta instrução normativa.” (NR)

“Art. 22-B. Em se tratando de ação fiscal pontual eletrônica, a assinatura do titular da CERAT ou CEEAT e do servidor a que se referem os arts. 20

e 21 será substituída pela assinatura eletrônica baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da Lei Federal específica.

• 1º Considera-se ainda:

I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a Internet.

• 2º Os documentos transmitidos por meio eletrônico, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, serão considerados originais para todos os efeitos legais.” (NR).....

“Seção V**Da Ação Fiscal decorrente de Indícios de Irregularidade Detectados por meio de Malha Fiscal**

Art. 27-A. A ação fiscal pontual decorrente de indícios de irregularidade detectados por meio da malha fiscal, independente de autorização da Diretoria de Fiscalização, será de responsabilidade da CERAT ou CEEAT de circunscrição do contribuinte.

Parágrafo único. A ação fiscal de que trata o caput deste artigo deverá abranger os mesmos períodos da comunicação de autorregularização não atendida pelo contribuinte.” (NR)

“CAPÍTULO IV**DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA AÇÃO FISCAL”**

“Art. 29. Na impossibilidade de concluir a ação fiscal nos prazos estabelecidos no § 1º do art. 28, o servidor deverá solicitar, via sistema, à Diretoria de Fiscalização, CERAT ou CEEAT, a prorrogação da fiscalização por igual período, mediante termo próprio, adotando-se os seguintes procedimentos:

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 30 da Instrução Normativa n.º 0024, de 18 de novembro de 2010.

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.
ELI SOSINHO RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo: 681741

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n.º 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 22/07/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17368, AINF n.º 372016510001287-0, contribuinte PRONTO NET LTDA - EPP, Insc. Estadual n.º 15223933-2

Em 22/07/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17984, AINF n.º 042016510010250-0, contribuinte CONSTRUFERRO EIRELI, Insc. Estadual n.º 15505498-8

Em 22/07/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17982, AINF n.º 042016510010251-9, contribuinte CONSTRUFERRO EIRELI, Insc. Estadual n.º 15505498-8

Em 22/07/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18292, AINF n.º 012018510000974-1, contribuinte AUTO BELEM COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Insc. Estadual n.º 15304204-4, advogado: MICHEL VIANA, OAB/PA-11454.

Em 22/07/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18290, AINF n.º 012019510000492-5, contribuinte BORTMAN & CIA LTDA, Insc. Estadual n.º 15180547-4, advogado: RICARDO FERREIRA PORTO, OAB/PA-23365.

Protocolo: 681743

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021/SEFA.**

Processo Administrativo nº 2020/595829

OBJETO: REFORMA GERAL DO PRÉDIO DA DÍVIDA ATIVA, localizada na Av. Visconde de Souza Franco nº 110, Bairro do Reduto, CEP: 66.053.000, Belém/PA.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos demais licitantes participantes do Processo Licitatório em epígrafe que a empresa LEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 83.760.785/0001-28, interpôs Recurso Administrativo contra decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que a desclassificou na presente licitação, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 24 de julho de 2021, pág. 24, para que, caso queiram, apresentem contrarrazões recursais, na forma do § 3º do art. 109 da lei 8.666/1993.

Documentos e informações sobre o assunto encontram-se disponíveis na Célula de Licitações e Contratos/CLGC, na Avenida Visconde de Souza Franco nº 110, Bairro Reduto, CEP. 66.053-000, Belém/PA e no endereço eletrônico: <http://www.sefa.pa.gov.br> (link licitações).

Mais informações através do e-mail isaias.mota@sefa.pa.gov.br.

Belém/PA, 16 de julho de 2021.

Isaias da Costa Mota

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Protocolo: 681770